DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19609/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4556/2015
PROTOCOLO	: 1581733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BBB SOUZA EDITORA E COM. LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 26.576,25

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 089/2014, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Nioaque*** e ***BBB Souza Editora e Com. LTDA.***, objetivando a aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 26.576,25 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 048/2014, a formalização do Contrato n.º 089/2014 e o 1º Termo Aditivo ao Contrato, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Decisão Singular n.º 7510/2015 (pp. 122/125).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 178/182 sua Análise ANA – 6ICE – 13573/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 089/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8344/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	26.576,25
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	6.644,06
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	33.220,31
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.220,31
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	5.909,62
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	27.310,69
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	27.310,69
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	27.310,69

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 089/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net